

**REGIMENTO INTERNO DA
DIRETORIA EXECUTIVA
TRENSURB**



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

Texto aprovado pela Diretoria Executiva, ata de reunião nº 1.340 de 24/05/2022.
Resolução da Diretoria Executiva - RED 0013/2022

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva da empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB, observadas as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno e da legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art. 3º A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Empresa e 2 (dois) Diretores Executivos, para o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

CAPÍTULO IV – DA INVESTIDURA

Art. 4º Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da DIREX, observadas as disposições estatutárias.

§1º Por ocasião da posse, o Diretor deve entregar ao secretário da DIREX, o formulário de cadastro de Diretores, devidamente preenchido e documentado.

§2º É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º As competências da Diretoria Executiva são aquelas fixadas no art. 42 do Estatuto

Social, em estrita observância a Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16, e Decreto 8.945/16.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Dos Deveres

Art. 6º É dever dos membros da Diretoria Executiva, além daqueles previstos em lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- I. Atuar em observância aos elevados padrões de conduta empresarial responsável;
- II. Atuar como agente responsável na resolução de conflitos e reparação de vítimas de eventos decorrentes das atividades da Empresa, inclusive sobre os aspectos ambientais;
- III. Comparecer às reuniões da DIREX, previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- IV. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- V. Participar dos treinamentos de posse e anuais em atendimento às disposições legais e estatutárias, conforme plano anual de treinamentos da TRENSURB.

Seção II – Das Atribuições

Art. 7º Além das atribuições constantes na legislação em vigor e no art. 43 do Estatuto Social, ao Diretor-Presidente incumbe:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho da DIREX;
- II. assegurar que os membros da Diretoria recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- III. representar a DIREX em suas relações internas e externas;
- IV. aprovar a pauta das reuniões da DIREX;
- V. promover a convocação das reuniões;
- VI. propor e aprovar grupos de trabalho; e
- VII. indicar empregado da TRENSURB para exercer as funções de secretaria da Diretoria Executiva;

Art. 8º Além das atribuições constantes na legislação em vigor e no art. 44 do Estatuto Social, aos demais Diretores Executivos incumbe:

- I. Participar das reuniões da Diretoria e dos comitês para os quais for designado;
- II. Propor ao Diretor-Presidente a criação de grupos de trabalho;
- III. Realizar anualmente a auto-avaliação e os treinamentos recomendados pela Empresa;
- IV. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas; e
- V. Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 9º Ao Secretário incumbe:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos membros da Diretoria Executiva, e encaminhar para aprovação do Presidente da Trensurb, para posterior distribuição;
- II. Providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria Executiva, dando conhecimento aos membros e eventuais participantes sobre o local, data, horário e ordem do dia;
- III. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. Realizar os encaminhamentos internos necessários para o arquivamento das atas e deliberações tomadas pela Diretoria Executiva nos órgãos competentes, bem como, os encaminhamentos para a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- V. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades da Diretoria Executiva, e grupos de trabalho, assim como, monitorar a execução das providências para atendimento das deliberações da Diretoria Executiva, informando-o a respeito;
- VI. Articular-se com os membros dos grupos de trabalho;
- VII. Disponibilizar à área de comunicação da empresa as atas de reunião para publicação no sítio eletrônico da TRENSURB, observadas as disposições estatutárias
- VIII. Exercer outras atividades afins e atribuídas pelo Diretor-Presidente da Trensurb; e
- IX. Dar suporte a área de recursos humanos, no encaminhamento e no recebimento do formulário de cadastro de Diretores, bem como a documentação pertinente.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 10 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 11 No início de cada exercício, o Diretor-Presidente deverá propor o calendário anual

de reuniões ordinárias para o exercício, contendo, no mínimo as seguintes matérias:

- I. Relatório de Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- II. Plano de negócios, estratégico e de investimentos e as metas de desempenho;
- III. Monitoramento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
- IV. Análise trimestral do balancete e demais demonstrações financeiras da empresa;
- V. Análise trimestral da Execução Orçamentária e Financeira;
- VI. Elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da empresa;
- VII. Relatório da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e,
- VIII. Plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades.

Art. 12 As reuniões da Diretoria Executiva observarão a pauta previamente encaminhada a todos os membros.

§1º A pauta das reuniões será constituída de matérias solicitadas pelos membros da Diretoria Executiva, por matérias solicitadas pelos órgãos estatutários, pela AUDIN e por matérias de competência exclusiva da DIREX conforme Estatuto Social;

§2º As matérias propostas à pauta de reunião deverão ser encaminhadas ao Secretário da DIREX com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data da reunião;

§3º As matérias que tiverem solicitação de pauta após o prazo estipulado, serão remetidas à deliberação do Diretor-Presidente, devidamente fundamentadas quanto à urgência e relevância do tema.

§4º O secretário da DIREX deverá enviar aos membros da Diretoria executiva toda a documentação que embasa as matérias aprovadas para pauta com 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião.

§5º As matérias pautadas deverão estar acompanhadas de Nota Técnica, Parecer Jurídico, quando for o caso, e demais documentos inerentes necessários ao pleno conhecimento das mesmas.

§6º A documentação referida no item anterior deve ser incluída em processo administrativo eletrônico, exceto, quando a matéria não exigir a abertura deste para tramitação;

§7º As Notas Técnicas (NT) deverão ser numeradas, datadas e assinadas.

- I. Deverá ser utilizado o modelo padrão de NT instituído pela empresa e disponibilizado no sistema SEI.
- II. No corpo textual da NT deverão ser apresentadas as informações com os fundamentos legais e históricos; a análise técnica da matéria, incluindo alternativas avaliadas, descrição da proposta, providências, benefícios e riscos envolvidos.
- III. Quando houver impacto econômico-financeiro, a NT deverá contemplar estudo

técnico, abordando as questões econômico-financeiras envolvidas;

- IV. Quando não houver necessidade de parecer jurídico, deverá estar devidamente justificado no expediente.
- V. Estão dispensadas de NT as matérias de pauta de Relatórios da AUDIN e Órgãos Estatutários

§8º O secretário da DIREX deve informar ao Diretor-Presidente as matérias pautadas que não tiveram as deliberações finalizadas, devendo estas retornar para proposta de pauta nas reuniões seguintes.

§9º Na pauta das reuniões da DIREX deverão estar previstas as apresentações dos trabalhos realizados pelos Grupos de Trabalho de apoio a DIREX.

Art. 13 As reuniões da DIREX serão presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, desde que lhe assegure a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pela DIREX.

Parágrafo único. O membro da DIREX, nas hipóteses de que trata o caput, é considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

Art. 14 As reuniões da DIREX são presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto designado pelo Conselho de Administração.

Art. 15 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§1º As atas devem ser redigidas com clareza, registrando as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades, prazos e devem ser assinadas por todos os presentes.

§2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§4º Os membros de outros órgãos estatutários, quando convidados, poderão comparecer às reuniões da DIREX, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A comunicação entre a DIREX e às unidades da TRENSURB, deverão ser dirigidas ao Diretor-Presidente, por intermédio do secretário da DIREX.

Art. 17 Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 18 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

